



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.887, DE 20 DE JANEIRO DE 2014.

Altera a redação do art. 3.º da Lei n.º 5.123, de 2009, que concede isenção tributária para a implantação do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

PAULO AZEREDO, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Altera a redação do art. 3.º da Lei n.º 5.123, de 10 de agosto de 2009, que concede isenção tributária para a implantação do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º Os benefícios desta lei incidirão nos empreendimentos para as famílias com renda mensal de até R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 20 de janeiro de 2014.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


PAULO AZEREDO,
Prefeito Municipal.


REJANE CRISTINI JUNGES DE MELLO,
Secretária-Geral.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**